



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



ACÓRDÃO

TC-012018.989.23-6, TC-012994.989.23-4, TC-015556.989.24-2, TC-018012.989.25-7, TC-018043.989.25-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Igaratá.

Contratada(s): Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos especializados de assessoramento, visando ao patrocínio de demandas judiciais relacionadas aos repasses de royalties de petróleo e/ou gás natural administrados pela União e/ou Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Responsável(is): Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito); Luan Aparecido de Oliveira (Secretário Municipal); Carlos Roberto Marques Junior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 19/05/23, 15/06/23, 25/04/24, 25/10/24 e 02/06/25.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Aládio Palmieri José Adriano (OAB/SP nº 350.037), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: TERMOS ADITIVOS. CONTRATO E LICITAÇÃO JULGADOS IRREGULARES. DECISÃO REVERTIDA EM SEDE RECURSAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. AUSÊNCIA DE FALHAS MATERIAIS NOS TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade dos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º termos aditivos ao Contrato nº 42/2021.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Wagner de Campos Rosário



DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator